



VAQUEJADA: MANIFESTAÇÃO CULTURAL OU PRÁTICA CRUEL?

VAQUEJADA: CULTURAL MANIFESTATION OR CRUEL PRACTICE?

Fernanda Gabryella Pereira de QUEIROZ
Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: fernandaqueiroz459@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0004-6690-6443>

Pedro Henrique Alves VASCONCELOS
Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: ph.vasconcelos.33@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0002-4181-8282>

Júlia Feitosa COSTA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
Email: juliafeitosaadvocacia@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0000-2960-5028>

RESUMO

Esta pesquisa aborda a prática da vaquejada como uma manifestação cultural profundamente enraizada no Nordeste Brasileiro e suas implicações éticas e legais. Por meio da análise da trajetória histórica da vaquejada, seu reconhecimento como patrimônio cultural imaterial e as controvérsias relacionadas ao bem-estar animal, o estudo investiga o equilíbrio entre a preservação cultural e as responsabilidades éticas. O foco está na evolução da prática, na implementação de medidas regulatórias para garantir a proteção animal e no impacto socioeconômico da atividade. A pesquisa destaca o desafio de conciliar tradição com valores contemporâneos, assegurando a sustentabilidade da vaquejada como prática cultural e econômica.

Palavras-chave: Bem-estar animal. Marco legal. Ética. Tradição. Patrimônio imaterial.

ABSTRACT

This research explores the practice of vaquejada as a cultural manifestation deeply rooted in the Brazilian Northeast and its ethical and legal implications. By analyzing the historical trajectory of vaquejada, its recognition as an intangible cultural heritage, and the controversies related to animal welfare, this study examines the balance between cultural preservation and ethical responsibilities. Emphasis is placed on the

evolution of the practice, the introduction of regulatory measures to ensure animal protection, and its socio-economic impact. The research highlights the challenge of reconciling tradition with contemporary values, ensuring the sustainability of vaquejada as both a cultural and economic activity.

Keywords: Animal Welfare. Legal framework. Ethics. Tradition. Intangible heritage.

INTRODUÇÃO

A vaquejada é uma expressão cultural profundamente enraizada no Nordeste do Brasil, é um espetáculo que captura a essência da habilidade e da tradição dos vaqueiros da região. Neste evento, costuma-se ocorrer na arena, onde o principal objetivo é derrubar o boi, uma tarefa que pode exigir do competidor força e agilidade. Trata-se de um torneio pelo qual vem ocorrendo por diversos anos, não somente por esporte, mas também como uma reunião com a comunidade.

No entanto, a vaquejada também se encontra no centro de um debate contemporâneo sobre direitos dos animais, levantando questões importantes sobre a sustentabilidade e a ética de tradições culturais antigas do mundo moderno.

A discussão ética em torno da vaquejada coloca em evidência o dilema entre tradição e bem-estar animal. Os questionamentos éticos relacionados à vaquejada giram em torno do bem-estar dos animais envolvidos na prática. Essas preocupações surgem da natureza da atividade, onde os bois são submetidos a uma competição que envolve serem derrubados por vaqueiros.

Críticos argumentam que isso pode causar estresse e lesões aos animais, desafiando a noção de que o entretenimento humano justifica tais práticas. A ética animal é um campo que examina e questiona a moralidade das relações humanas com outras espécies, especialmente em contextos onde os animais podem ser subjugados ou prejudicados. No caso da vaquejada, o debate ético se intensifica devido ao contraste entre a preservação de uma tradição cultural e a potencial dor e sofrimento infligidos aos bois.

Enquanto alguns defendem a vaquejada como uma expressão cultural legítima, outros pedem uma reavaliação das práticas que colocam em risco o bem-estar animal. Esse debate ético é parte de uma discussão mais ampla sobre como as sociedades

devem equilibrar tradições culturais com a crescente conscientização sobre os direitos dos animais.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Analisar a trajetória da vaquejada, desde suas origens até sua consolidação como um esporte e patrimônio cultural, e investigar as evidências relacionadas à ausência de maus-tratos aos animais envolvidos.

Objetivos Específicos

Investigar o contexto histórico e o desenvolvimento da vaquejada ao longo dos anos;

Compreender os processos que levaram a vaquejada a ser reconhecida como patrimônio cultural;

Avaliar as diferentes perspectivas sobre a vaquejada, considerando sua classificação como manifestação cultural ou prática cruel em relação ao tratamento dos animais.

JUSTIFICATIVA

A vaquejada é uma prática profundamente enraizada na cultura nordestina e, por extensão, na identidade social e econômica do Brasil. Ao longo do tempo, tornou-se um dos principais elementos do patrimônio imaterial, refletindo não apenas uma atividade esportiva, mas também uma manifestação cultural que envolve valores de coragem, destreza e tradição. Com sua importância crescente, a vaquejada passou a ser considerada uma parte essencial da cultura popular, especialmente nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, onde se mantém viva por meio de festivais e competições.

No entanto, essa prática tem sido amplamente discutida sob a ótica ética, principalmente no que diz respeito ao bem-estar dos animais. A crescente pressão de movimentos de defesa dos direitos dos animais e a intervenção do poder judiciário geraram debates acerca da compatibilidade da vaquejada com os direitos de proteção aos animais. Nesse contexto, a questão sobre a coexistência entre a preservação cultural e os direitos animais torna-se crucial.

A relevância deste estudo se justifica pela necessidade de um diálogo construtivo entre os aspectos culturais, éticos, econômicos e legais da vaquejada. Ao abordar a problemática da vaquejada, este trabalho busca entender até que ponto a prática pode ser mantida como patrimônio cultural sem comprometer os princípios de proteção e respeito aos animais. Além disso, o estudo visa explorar as implicações econômicas e sociais da vaquejada, analisando seu impacto nas comunidades locais e sua contribuição para a formação da identidade cultural brasileira.

Outro ponto que reforça a importância da pesquisa é a escassez de estudos acadêmicos que tratam da vaquejada sob uma perspectiva interdisciplinar, que integre elementos culturais, sociais, legais e éticos. Assim, este trabalho se propõe a preencher essa lacuna e oferecer uma análise mais profunda e ampla sobre a prática da vaquejada no Brasil.

A ORIGEM DA VAQUEJADA

No contexto histórico da pecuária no sertão nordestino, antes da introdução de cercas, os animais eram marcados e soltos em áreas de vegetação densa. Após alguns meses, os fazendeiros contratavam vaqueiros para localizar e recuperar o gado disperso. Esse trabalho exigia grande habilidade, já que os peões precisavam manejar seus cavalos em meio à vegetação espinhosa e seca, protegendo-se com vestimentas de couro para evitar ferimentos.

Os vaqueiros utilizavam técnicas específicas para laçar e conduzir os animais de volta às propriedades, demonstrando destreza e coragem em tarefas que simbolizavam a relação entre o homem e o meio ambiente local. Com o tempo, essas atividades funcionais deram origem a eventos organizados que exaltavam a habilidade dos vaqueiros, culminando na criação da vaquejada como uma prática cultural e esportiva reconhecida na região.

Em meados da década de 1940, alguns vaqueiros nordestinos começaram a exhibir suas habilidades na Corrida do Mourão, que se tornou uma prática popular na região. A partir de então, coronéis e senhores de engenho passaram a organizar torneios de vaquejadas, nos quais os vaqueiros participavam. Nessa época, os participantes recebiam apenas pequenas gratificações dos coronéis, já que ainda não havia premiações oficiais.

Esses confrontos aconteciam nas propriedades rurais e não eram abertos ao público em geral, limitando a presença de espectadores. Contudo, com o tempo, a vaquejada cresceu em escala e se transformou em um grande empreendimento.

A prática da vaquejada no Nordeste do Brasil tem raízes históricas que remontam aos séculos XVII e XVIII. Ela surgiu em um contexto de expansão da pecuária, quando os criadores lidavam com gado criado livremente em grandes áreas sem cercas. Nessas circunstâncias, eventos como "pegas de boi no mato" e "festas de apartação" eram organizados para capturar e identificar animais que se misturavam com outros rebanhos após fugirem para a vegetação da caatinga.

Esses eventos não eram apenas atividades de trabalho, mas também momentos de celebração e demonstração de habilidade dos vaqueiros, que enfrentavam desafios no manejo do gado em terrenos difíceis e sob condições adversas. A "pega de boi no mato", por exemplo, destacava-se pelo esforço dos vaqueiros em capturar os animais em meio à densa vegetação, usando equipamentos de couro para proteção. Com o tempo, essa prática se transformou em um espetáculo competitivo e festivo, evoluindo para as vaquejadas modernas, realizadas em arenas específicas.

A festa de mourão, estabelecida em 1940 pelos próprios vaqueiros, marca o início do investimento da oligarquia da época no esporte. A primeira vaquejada oficial é atribuída à cidade de Morada Nova, no Ceará, enquanto o Rio Grande do Norte é reverenciado como o esteio do esporte, local onde a vaquejada ganhou proeminência como evento esportivo.

É crucial reconhecer que a vaquejada, ao longo dos anos, tem sido o epicentro de debates acalorados sobre os direitos dos animais e sua legalidade, com decisões significativas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Congresso Nacional. Essas discussões refletem a complexidade e a evolução das percepções sociais sobre a prática, evidenciando o dinamismo cultural e os desafios éticos que a acompanham.

A Vaquejada Como Uma Manifestação Cultural

A vaquejada, uma prática cultural profundamente enraizada no Nordeste Brasileiro, remonta aos idílicos tempos coloniais, tendo se estabelecido como uma tradição no sertão nordestino entre os séculos XVII e XVIII. Originária de uma necessidade pragmática de manejar o gado disperso pelas vastas fazendas, essa

atividade evoluiu para um esporte que simboliza a resistência e o éthos sertanejo, destacando-se pela coragem, destreza e tradição. A cultura da vaquejada, um constructo que se desenvolve ao longo do tempo, influencia o modo de vida das pessoas, consolidando hábitos únicos em locais específicos.

Predominantemente nordestina, a vaquejada é um pilar de eventos tradicionais nos estados dessa região do Brasil. Além de ser uma prática esportiva, a vaquejada é um vetor de emprego e tem sido um motor de mudanças significativas, contribuindo substancialmente para a economia nacional com uma geração de aproximadamente 800 milhões de reais anuais, segundo a Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ). As atividades culturais têm a capacidade de influenciar significativamente a economia, exemplificando através do turismo e dos setores de inovação criativa. Esse impacto econômico advém da atração de visitantes de diferentes locais e países por eventos culturais, festas e patrimônios culturais. Essa atração resulta em benefícios para o desenvolvimento comunitário e criação de empregos, contribuindo assim para o crescimento econômico local (LKM, Brito et al, 2023).

Esta atividade, outrora simples, alcançou um destaque notável no Brasil, influenciando a criação de grandes festividades, como a tradicional missa do vaqueiro. Este evento, que transcende o ato de agradecimento para reforçar a fé e a cultura sertaneja, teve sua primeira celebração em 19 de julho de 1970 e atualmente é realizada no quarto domingo de julho. A missa surgiu como uma homenagem em resposta ao desaparecimento do vaqueiro Raimundo Jacó, assassinado em 1954 no município de Serrita.

A Missa do Vaqueiro é mais do que uma celebração; é um pilar da identidade sertaneja, um elo entre o passado e o presente, onde a gratidão e a memória se entrelaçam na tapeçaria da fé (Brito, et al, 2023, n.p.).

Além disso, a vaquejada influenciou a música local, as canções da região descrevem as conquistas culturais e esportivas dos vaqueiros, também descrevem o cotidiano e a realidade do estilo de vida dos vaqueiros. Artistas como Luiz Gonzaga e Alcymar Monteiro são exemplos de músicos que mantêm essa tradição. A toada é um estilo musical tradicional que cria versos intrincados que lembram cordas, esses versos ampliam a herança cultural do Nordeste. Expressões culturais representam qualquer

empreendimento artístico, cultural ou social que tenha relevância para a cultura, fé, moralidade ou outros aspectos de uma comunidade específica.

A prática da vaquejada tem sido tema de intenso debate nas últimas décadas, especialmente no contexto jurídico e ambiental brasileiro. Embora tradicionalmente vista como manifestação cultural e esportiva em diversas regiões do país, a vaquejada enfrentou oposição de defensores dos direitos dos animais devido aos possíveis maus-tratos envolvidos.

Em 2016, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional uma lei do Ceará que regulamentava a prática, alegando violação ao direito ao meio ambiente equilibrado e à proibição de crueldade contra animais. Essa decisão provocou forte reação do Congresso Nacional, que buscou reverter o impacto da decisão do STF. Pouco depois, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 96, de 2017, que alterou a Constituição para permitir práticas desportivas envolvendo animais, desde que reconhecidas como manifestações culturais e acompanhadas de regulamentações que garantam o bem-estar animal. Essa emenda foi considerada uma resposta direta à decisão do STF e estabeleceu que essas práticas são patrimônio cultural imaterial do Brasil.

O debate continua polarizado, com defensores da vaquejada argumentando pela preservação cultural e opositores destacando preocupações éticas e ambientais.

A vaquejada, outrora um símbolo da cultura nordestina, encontrou-se no vértice de um dilema contemporâneo, equilibrando a preservação de suas raízes culturais com a necessidade emergente de proteção ambiental e respeito aos direitos dos animais (Brito, et al, 2023, n.p).

A Vaquejada Como Prática Cruel?

No ano de 2016, a vaquejada, uma prática tradicionalmente associada à cultura nordestina, tornou-se foco de debates nacionais, envolvendo aspectos culturais, jurídicos e ambientais. A discussão foi impulsionada pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou inconstitucional uma lei estadual do Ceará que reconhecia a vaquejada como manifestação cultural. Essa decisão baseou-se no entendimento de que práticas que expõem animais à crueldade violam os preceitos constitucionais de proteção ao meio ambiente e à fauna.

A polêmica gerou reações no Congresso Nacional, onde parlamentares passaram a discutir tanto a proibição quanto a regulamentação da atividade. Para os opositores, a vaquejada representava maus-tratos aos animais, enquanto seus defensores argumentam que a prática era parte integrante do patrimônio cultural e econômico de diversas regiões do país.

Em contrapartida, vaqueiros de diversas regiões do país congregaram-se em Brasília, manifestando-se veementemente contra a proibição, a qual, argumentavam que afetaria negativamente inúmeras famílias que dependem economicamente da vaquejada.

Em meio à arena jurídica e legislativa, a vaquejada, mais do que uma expressão cultural, tornou-se um símbolo de resistência e identidade para muitos brasileiros, refletindo a complexa interação entre tradição, economia e direitos dos animais (Brito, et al, 2023, n.p).

A mobilização originou-se sob a égide da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha (ABQM), em resposta a uma legislação cearense que reconhecia a vaquejada como uma prática esportiva. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou tal legislação inconstitucional, desencadeando um acalorado debate no Senado.

Durante as discussões, foram apresentadas imagens desatualizadas da prática, que não refletiam as reformas e evoluções pelas quais o esporte passou, incluindo a implementação de normas rigorosas para o bem-estar animal.

Em um embate entre tradição e modernidade, a vaquejada se vê no centro de uma controvérsia jurídica e cultural. As imagens de outrora não capturam a evolução do esporte, que agora enfatiza o respeito e o cuidado com os animais, desafiando a percepção de sua inconstitucionalidade (Brito et al, 2023, n.p).

Leon Freire, um proeminente representante da comunidade vaqueira, enfatizou que as vaquejadas associadas à ABVAQ contam com equipes de veterinários disponíveis 24 horas e juízes externos dedicados à proteção dos animais. Atualmente, medidas como o uso de proteções para evitar lesões na cauda (extensão posterior da coluna vertebral) dos bois, a proibição de chicotes que podem causar ferimentos aos animais, a exigência de currais com água e alimentação adequadas, e a presença de uma camada mínima de 40 cm de areia na arena para amortecer as quedas dos bois, são

práticas padrão. Além disso, há fiscalização rigorosa para garantir a conformidade com as regulamentações, e os proprietários ou vaqueiros devem manter os exames dos animais atualizados. “A vaquejada moderna reflete um compromisso com a dignidade animal, onde cada boi é tratado com o respeito que merece, e cada competição é uma demonstração de habilidade humana em harmonia com o bem-estar animal” (Brito et al, 2023).

As normas da ABVAQ são comparáveis à constituição, estabelecendo diretrizes detalhadas para a realização dos eventos. Os artigos 38 a 51 da ABVAQ visam assegurar o bem-estar tanto dos bois quanto dos cavalos participantes.

Art. 38 – Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital aos bois e cavalos acarretará a responsabilização daquele diretamente envolvido na ocorrência.

Art. 41 – Todos os animais (bovinos e equinos) deverão, em qualquer ocasião, serem tratados de modo humanitário, com dignidade, respeito e compaixão.

1. As rígidas regras estabelecidas e impostas pela ABVAQ obrigam os criadores, proprietários, treinadores e apresentadores, a se manterem constantemente responsáveis pelo bem-estar e pelo tratamento humanitário, que deverão ter todos os animais envolvidos na prática da vaquejada.

2. É obrigatória a presença de juiz do Bem-Estar Animal que tem como função a fiscalização das práticas adotadas pelas pessoas em relação aos animais. O juiz atua durante a realização das provas, tendo o poder de desclassificar qualquer atleta que por ventura venha a descumprir quaisquer umas das regras impostas no regulamento da ABVAQ.

Em meio a esse contexto de intensa mobilização e debate, a vaquejada se apresenta como um exemplo de como práticas culturais podem ser adaptadas para atender a novas exigências de bem-estar animal, sem perder sua essência. As mudanças implementadas nas últimas décadas, como as normas da ABVAQ, têm sido essenciais para redefinir a prática, alinhando-a com os valores contemporâneos de respeito e dignidade aos animais. A presença constante de fiscalização, veterinários e regulamentos que asseguram o tratamento humanitário dos bois e cavalos reflete um compromisso com a evolução da vaquejada, tornando-a mais compatível com os princípios de proteção ao meio ambiente e aos seres vivos.

No entanto, o debate jurídico e social continua a evidenciar a complexa relação entre tradição e modernidade, e a necessidade de equilibrar a preservação do

patrimônio cultural com os direitos dos animais. A vaquejada, ao se inserir nesse contexto de transformação e regulamentação, segue sendo uma expressão da identidade cultural nordestina, ao mesmo tempo em que enfrenta desafios de adaptação às novas demandas éticas e legais. Portanto, a continuidade da vaquejada dependerá não apenas de sua capacidade de se modernizar e se adequar às normas de bem-estar animal, mas também do diálogo constante entre as comunidades envolvidas, as autoridades e a sociedade em geral.

Do Amparo Legal Sobre a Vaquejada

A Lei nº 13.364/2016 e a Lei nº 13.873/2019 representam um marco significativo na legislação brasileira, refletindo o esforço contínuo para harmonizar a preservação de tradições culturais com o respeito e proteção aos direitos dos animais.

Dia 30 de novembro de 2016, a lei nº 13.364/2016 foi publicada, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais, eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

Art. 2º O rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, são reconhecidos como manifestações culturais nacionais e elevados à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro, enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade brasileira.

A primeira reconheceu a vaquejada como patrimônio cultural imaterial e estabeleceu diretrizes para sua prática, incluindo o uso de protetores de cauda nos bois e a proibição de violência contra os animais. A segunda, mais recente, regulamentou as práticas de vaquejada, rodeio e laço, prevendo proteções adicionais aos animais, como a garantia de água, alimentação adequada e locais apropriados para descanso.

Essas leis são um testemunho da evolução do debate sobre a vaquejada no Brasil, adaptando-se às mudanças nas percepções sociais e práticas desportivas. A Emenda Constitucional nº 96, promulgada em 2017, adicionou um novo parágrafo ao artigo 225 da Constituição Federal, estabelecendo que práticas desportivas que

utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais reconhecidas pela legislação, não são consideradas cruéis.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 nesta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Isso proporcionou um amparo legal para a continuidade das práticas do rodeio e da vaquejada, desde que acompanhadas de medidas que assegurem o bem-estar dos animais envolvidos.

METODOLOGIA

A pesquisa objetiva investigar a vaquejada como uma manifestação cultural do Nordeste Brasileiro e as implicações éticas e legais que suscita, considerando-a sob a ótica de manifestação cultural e prática cruel.

Conforme Minayo (2008), a metodologia inclui simultaneamente métodos, ferramentas para operacionalização do conhecimento (técnicas) e a criatividade do pesquisador. Os métodos não são apenas técnicos, mas a expressão da teoria e das ideias sobre a realidade.

O tema central deste projeto é a vaquejada: manifestação cultural ou prática cruel? O problema da pesquisa é investigar a vaquejada como uma expressão cultural do Nordeste Brasileiro e as controvérsias que envolvem a prática, especialmente no que tange ao bem-estar animal. As etapas da pesquisa incluem um levantamento bibliográfico sobre o tema em artigos científicos, livros e revistas especializadas.

Os bancos de dados utilizados serão: Biblioteca Eletrônica Científica SciELO, Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PEPSIC) e Google Acadêmico. A revisão bibliográfica visa discutir a relação da vaquejada com a cultura nordestina, as implicações jurídicas e éticas da prática, a percepção social e os debates legislativos e judiciais recentes. As palavras-chave utilizadas para encontrar os artigos relevantes

para o projeto serão: Vaquejada, Cultura Nordestina, Bem-estar Animal, Legislação, Ética, Manifestação Cultural, Prática Cruel, Direitos dos Animais, Tradição.

CONCLUSÃO

A análise da vaquejada como prática cultural, esportiva e econômica no Brasil revela um panorama multifacetado que envolve aspectos históricos, jurídicos e sociais. Desde sua origem no sertão nordestino, essa atividade tem desempenhado um papel significativo na identidade cultural e no desenvolvimento econômico regional, como evidenciado nos estudos sobre a pecuária e nas manifestações culturais locais (Silva, 2023; Rodeo West, s.d.)

No entanto, os debates em torno da constitucionalidade da vaquejada, intensificados pela ADI 4983 e pela Emenda Constitucional nº 96, refletem a tensão entre o reconhecimento cultural e a proteção dos direitos dos animais. A Lei nº 13.364/2016 e a Lei nº 13.873/2019, embora busquem regulamentar a prática, são acompanhadas de críticas, sobretudo no que diz respeito à garantia de que os eventos ocorram sem maus-tratos, como defendem entidades protetoras dos animais (Brasil, 2016; Brasil, 2019).

Ademais, a pesquisa social e os estudos históricos destacam que a vaquejada evoluiu de uma necessidade funcional no manejo do gado para uma atividade amplamente praticada e celebrada, evidenciando sua ressignificação ao longo do tempo (Minayo, 2008; So Escola, s.d.). Assim, o equilíbrio entre tradição e inovação se mostra essencial para assegurar que a vaquejada continue a ser uma expressão autêntica da cultura brasileira, sem que isso signifique o sacrifício de valores éticos e ambientais.

Portanto, o desafio para o ordenamento jurídico brasileiro é encontrar soluções que conciliem os interesses culturais e econômicos da vaquejada com a proteção animal e o respeito aos preceitos constitucionais, garantindo que essa prática continue a ser um símbolo da riqueza e da diversidade cultural do Brasil.

REFERÊNCIAS

1. AZEVEDO, Juliana Lima de Oliveira; Junior, José Alcebíades de. (Ainda) **A Vaquejada**: A Lei n. 13.364/16 frente à Constituição Federal. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/49507>. Acesso em: 05 abr. 2024.

2. BRASIL. **Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016**. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113364.htm. Acesso em: 05 abr. 2024.

3. BRASIL. **Lei nº 13.873, de 20 de setembro de 2019**. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113873.htm. Acesso em: 05 abr. 2024.

4. Centro de Produções Técnicas. **Como surgiu a vaquejada**. Disponível em: <https://www.cpt.com.br/cursos-criacaodecavalos/artigos/como-surgiu-a-vaquejada>. Acesso em: 05 abr. 2024.

5. MINAYO, M. C. Z. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 27ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

6. RODEO WEST. **Conheça a história da vaquejada**. Blog Rodeo West. Disponível em: <https://blog.rodeowest.com.br/curiosidades-rodeio/conheca-historia-da-vaquejada/>. Acesso em: 10 mai. 2024.

7. SILVA, J. L. B. da. **A origem e a evolução da vaquejada no sertão nordestino**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023.

8. SO Escola. **Vaquejada: o que é, significado**. Disponível em: <https://resumos.soescola.com/glossario/vaquejada-o-que-e-significado/>. Acesso em: 06 jun. 2024.

9. WIKIPEDIA. **Vaquejada**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Vaquejada>. Acesso em: 25 abr. 2024.

10. **ADI questiona emenda constitucional que permite a prática de vaquejada**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=348571&ori=1>.

11. **A Emenda Constitucional nº 96 e a regulamentação da vaquejada**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-emenda-constitucional-n-96-e-a-regulamentacao-da-vaquejada/474176513>.